

LEI Nº. 490 A /2011, 19 de maio de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios para Instalação de Indústrias e dá outras providências, com alteração da emenda aprovada pela maioria dos vereadores.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CECÍLIA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, este em seu artigo 174 e seus parágrafos, diante da rejeição do veto por parte do Poder Executivo, por maioria dos Edis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio, através de comodato de bens imóveis, para as empresas a seguir relacionadas:

- a) Amarildo Pegoraro, CNPJ nº 02.308.645/0001-11, com sede em Santa Cecília do Sul, um terreno com 895.81 m². (oitocentos e noventa e cinco metros e oitenta e um decímetros quadrados);
- b) Simone Camargo, CNPJ nº 12.366.839/0001-27, com sede em Santa Cecília do Sul, um terreno com 875.00 m². (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados);
- c) R Olibone Mecânica, CNPJ nº 12.798.149/0001-29, com sede em Santa Cecília do Sul, um terreno com 875.00 m². (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados);
- d) Valdir de Vargas, CNPJ nº 12.165.797/0001 6, com sede em Santa Cecília do Sul, um terreno com 1.085,29 m². (mil e oitenta e cinco metros e vinte e nove decímetros quadrados);
- e) Derengoski e Fontana, CNPJ nº 11.371.431/0001-80, com sede em Santa Cecília do Sul, um terreno com 875.00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados);
- f) Eliocir Guerra, CNPJ nº 12.934.551/0001-01, com sede em Santa Cecília do Sul, receberá na forma de concessão de uso, um terreno com 770,00 m². (setecentos e setenta metros quadrados);

g) Artefatos de Cimento Damiani Ltda, CNPJ nº 11.084.612/0001-07, com sede em Santa Cecília do Sul, um terreno com 1,274,76 m²(mil, duzentos e setenta e quatro metros e setenta e seis decímetros quadrados); e,

h) Claudemir Fontana-ME, CNPJ nº 10.948.765/0001-26, com sede em Santa Cecília do Sul, receberá na forma de cessão de uso, um terreno com 520,13 m². (quinhentos e vinte metros e treze decímetros quadrados).

Parágrafo único - Os imóveis descritos no art. 1º, são os constantes do mapa e memorial descritivo, anexos e estão localizados dentro da Matrícula Imobiliária nº 627, do CRI de Tapejara/RS.

Art. 2º Os imóveis concedidos às empresas, são destinados para que as mesmas edifiquem cada qual seu pavilhão, destinados à instalação das respectivas empresas, cujas finalidades constam nos seus respectivos Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

Art. 3º Ainda, cada empresa relacionada no art. 1º, receberá, na forma de auxílio financeiro, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessários para a edificação do pavilhão e aquisição de máquinas e equipamentos.

§ 1º - O material necessário para a construção do pavilhão e as máquinas e equipamentos, previsto no caput deste artigo, serão adquiridos diretamente de fábrica ou fornecedores, pelas empresas beneficiadas, sendo que caberá ao município de Santa Cecília do Sul pagar diretamente aos fornecedores pelos referidos materiais, mediante apresentação das notas fiscais na Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 2º - As empresas beneficiada deverão providenciar e responsabilizar-se-ão pelas licenças ambientais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas referentes ao projeto e construção do pavilhão.

§ 3º -A mão-de-obra a ser utilizada para a construção do pavilhão, deverá ser por conta e responsabilidade das respectivas empresas beneficiadas.

Art.3º - Caberá ainda ao município de Santa Cecília do Sul providenciar a terraplenagem do terreno, disponibilizando as redes de água e luz até a entrada do Distrito Industrial.

§ 1º - A rede elétrica e de água nas instalações internas do pavilhão serão por conta das empresas beneficiadas.

Art. 4º - As empresas beneficiadas deverão respeitar a faixa de domínio da Rodovia, quando for o caso, bem como, dos passeios e vias urbanas, para a edificação dos pavilhões, conforme dispõe o Plano Diretor o Código de Obras do Município.

Art. 5º - Caso a empresa beneficiada descumprir com as metas estabelecidas nesta lei, deverá devolver ao município o terreno, pavilhão e demais benfeitorias que vierem a ser edificadas sobre os mesmos, sem que caiba a empresa beneficiada qualquer indenização pelas mesmas.

§ 1º - Para o caso de descumprimento das metas, a empresa beneficiada deverá, ainda, devolver o valor repassado à título de auxílio financeiro, previsto no art. 2º, letra “b”, corrigidos com juros de 1% ao mês e com correção monetária tendo como índice o IGPM-FGV, ou, outro que vier substituí-lo, legalmente.

Art. 6º - As empresas beneficiadas ficam obrigadas a iniciar as instalações no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Comodato e concluir as respectivas obras em 6 (seis) meses contados do início das edificações, bem como, colocar em funcionamento as unidades industriais no prazo de 30(trinta) dias, contados da conclusão das instalações.

§ 1º - As empresas beneficiadas deverão expedir notas fiscais dos produtos produzidos e serviços prestados pela unidade ora auxiliada, através da razão social (CNPJ) da unidade de Santa Cecília do Sul, com retorno através de valor adicionado, conforme firmado no Protocolo de Intenções e referendado no Termo de Comodato.

Art. 7º - As empresas beneficiadas não poderão dar destinação diversa da proposta, nem transferir direitos e obrigações a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, obrigando-se a cumprir as cláusulas estabelecidas e manter as atividades pelo prazo mínimo de 10(dez) anos.

Art. 8º - A empresa beneficiada deverá proporcionar os empregos nas quantidades estabelecidas no Protocolo de Intenções, sendo que os mesmos deverão ser oferecidos preferencialmente aos cidadãos do município de Santa Cecília do Sul.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal firmará contrato com as empresas beneficiadas, obediente as condições previstas nesta Lei, bem como, outras que forem necessárias para o correto enquadramento aos ditames previstos na Lei Municipal nº 427, de 07 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 454, de 02 de setembro de 2010, devendo firmar escritura pública de comodato dos terrenos cedidos para instalação e uso da empresa, com cláusula de reversão para o caso de descumprimento do acordo estabelecido.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas para o presente exercício, ficando inclusas na LDO e Plurianual vigentes.

Art. 11º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber, inclusive para abrir crédito especial do valor a ser repassado à beneficiada.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTA CECÍLIA DO SUL – RS.

Santa Cecília do Sul – RS, 19 de maio de 2011.

Francieli Pegoraro Dalprá.
Presidente da Câmara de Vereadores.

Registre-se e publique-se.

Vereador Moacir Zanatta.
1º Secretário da Mesa Diretora.